



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

**LEI MUNICIPAL Nº 266/2021**

**REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO  
DOMICÍLIO - TFD, NO MUNICÍPIO DE SÃO  
ROBERTO - MA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “Tratamento Fora de Domicílio” - TFD - é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de São Roberto - MA, aqui denominado de usuário.

**Art. 2º** - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Art. 3º** - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte ida e volta ao município de referência (local de realização do procedimento/atendimento).

**§ 1º** - Quando o usuário necessitar deslocar-se em ônibus de carreira, os valores das passagens devem ser pagos de acordo com a Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**§ 2º** - O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município e receberá os valores constantes na Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**§ 3º** - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**

§ 4º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 5º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos na Atenção Primária à Saúde - APS e Serviço Especializados.

§ 6º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 7º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância, considerando o somatório da distância de ida e volta.

§ 8º - Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

**Art. 4º** - São asseguradas ao usuário, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação/pernoite e remuneração de transporte.

§ 1º - Quando o tratamento for realizado na capital do Estado do Maranhão, São Luís os valores referentes a alimentação e pernoite, quando necessários, serão repassados diretamente, desde que esteja devidamente comprovado a necessidade de permanência e a quantidade de dias.

§ 2º - O valor do TFD varia conforme a quilometragem, seguindo a tabela da Portaria nº 55 de 25 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde, sendo seguido a tabela de valores abaixo.

Valor paga a cada 50 Km	São Roberto ao Centro de São Luís - MA considerando ida e Volta = 800 Km	Alimentação com pernoite valor da diária por pensão por dia.
R\$ 17,57	R\$ 87,00 (ida) + R\$ 87,00 (volta) = 174,00	R\$ 50,00

§ 3º - O valor pago a cada Km, bem como o valor do pernoite, poderá ser reajustado a cada 06 (seis) meses pelo índice da inflação.

§ 4º - A autorização de transporte aéreo para pacientes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**

**Art. 5º** - Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este, deverá devolver os valores recebidos do Município de São Roberto - MA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

**§ 1º** - No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do TFD.

**§ 2º** - A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio

**§ 3º** - Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

**§ 4º** - A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta do município, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SEMUS.

**Art.6º** - Fica a cargo do usuário a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico.

**Art. 7º** - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS, podendo ser utilizado recibo simples ou declaração.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com as normas do TFD.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - deverá proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**

**Art. 10** - A Unidade de Saúde que referência o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

**Art. 11** - O Município deverá regulamentar essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roberto - MA, 06 de maio de 2021.

***Danielly Coelho Trabulsi Nascimento***  
***Prefeita Municipal***



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se o referido considerando que o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, solicito de Vossa Excelência e demais pares, que autorize a Regularização do Tratamento Fora Domicílio do Município de São Roberto.

Sem mais, aproveito a oportunidade, renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de SÃO ROBERTO, Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2021.

**DANIELLY TRABULSI COELHO NASCIMENTO**  
***Prefeita Municipal***